

I confirm to you that the above quoted proposal is acceptable to the Government of the United States of America and that Your Excellency's note and this reply shall be regarded as constituting a formal Agreement between the two Governments which shall enter into force on this date.

I avail myself of this opportunity to express to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

William P. Rogers, Secretary of State.

His Excellency Dr. Rui Patrício, Minister of Foreign Affairs, Lisbon.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Junho de 1970. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 332/70

Considerando o que foi proposto pela província de Moçambique;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas de utilidade pública, com carácter de urgência, as expropriações necessárias à realização dos programas de acção do Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques, aprovados nos termos do Decreto-Lei n.º 48 860, de 8 de Fevereiro de 1969.

Art. 2.º Aos terrenos expropriados nos termos do artigo anterior poderá ser dada a utilização prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48 860.

Art. 3.º Para efeitos do artigo 29.º do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, sempre que exista mais de um juízo na comarca competente, os processos de expropriação referidos no artigo 1.º correrão pelo 1.º Juízo Cível da respectiva comarca, bem como todos os demais actos judiciais subsequentes.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 1 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 333/70

A Portaria n.º 24 025, de 11 de Abril de 1969, manda aplicar ao ultramar o Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 651, de 21 de Junho de 1956, com as alterações nele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48 587, de 23 de Setembro de 1968;

O § 1.º do artigo 7.º do referido Estatuto determina que o curso de Medicina Tropical constitui habilitação obrigatória, para o exercício de clínica, na área das secções regionais do ultramar.

Verificando-se, entretanto, que os cursos professados nas Faculdades de Medicina das Universidades de Luanda e Lourenço Marques ministram conhecimentos básicos aos respectivos discentes que os habilitam ao exercício da clínica em regiões tropicais;

Atendendo às particulares habilitações dos licenciados por aquelas Faculdades para o exercício da clínica nas províncias ultramarinas, torna-se necessário alterar as disposições legais em vigor.

Com audição e parecer favorável da Ordem dos Médicos e da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 651, de 21 de Junho de 1956, na redacção determinada pelo Decreto-Lei n.º 48 587, de 23 de Setembro de 1968, são aditados os seguintes parágrafos:

§ 3.º Os médicos formados nas Universidades de Luanda e de Lourenço Marques podem exercer clínica livre nas províncias ultramarinas sem a exigência do curso de Medicina Tropical.

§ 4.º Em nenhum caso o ensino integrado de Medicina Tropical e de Saúde Pública nos cursos das Faculdades de Medicina de Luanda e de Lourenço Marques ou no internato pode substituir-se ou equiparar-se aos cursos de Medicina Tropical ou de Saúde Pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 1 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.